

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001100/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032999/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46670.001246/2016-82
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AILTON DE ANDRADE E SOUZA;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JULIANO BRAGA VIEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão, Motorista Utilitário, Conferente de Carga e Ajudante**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Fica aprovado o reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento), a partir de 01/05/2016, passando a vigorar os seguintes Pisos Salariais: Motorista de Carreta: R\$ 1787,00; Motorista de Caminhão: R\$ 1.376,00; Motorista Utilitário: R\$ 1.257,00; Conferente: R\$ 1.066,00; Ajudante: R\$ 1.001,00, tornando-se aplicáveis para as empresas e empregados que empreendem as atividades nas cidades de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema.

Parágrafo 1º - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo 2º - As empresas poderão estabelecer salário nunca inferior a 80% do piso, para empregados

que exercem as funções acima, desde que admitidos a título de experiência pelo prazo de até 90 dias, devendo ao final ser reajustado para o Piso integral.

Parágrafo 3º - Os funcionários que ocupam cargo de confiança não trabalharão sobre regime de controle de ponto em função de receberem o percentual de 40% de gratificação com base no salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM CASO DE MULTA

Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITES

Nos deslocamentos superior a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço – R\$ 17,00 e jantar R\$ 17,00.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo certo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 02 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico, sendo que apresentado aumento superior ao comando legal deverá a empregada ser encaminhada ao INSS.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser preferencialmente, feitas no Sindicato laboral ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA OITAVA - PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ESTÁVEL

O Sindicato Laboral homologará as rescisões contratuais oriundas de pedidos de demissão de trabalhadores portadores de estabilidade profissional, nos termos da legislação em vigor, ainda que contem os referidos contratos de trabalho com menos de 1 (um) ano de serviço.

-

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA NONA - REGULARIZAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

O empregado admitido para a função de Motorista, está obrigado a manter a carteira nacional de habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e proceder a renovação sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, autorizando a Empresa, em caso de descumprimento, aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado da função.

Parágrafo Único - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que anteceda a data de término de validade da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia do documento revalidado para integrar os arquivos, respeitando o limite de vigência da CNH, sendo facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário (Lei nº 7.238/84), sendo devida a indenização se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção se verificar em um dos dias do trintídio.

Parágrafo Único - Porém, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso, ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, que somente é devida quando a rescisão contratual ocorrer no período de 30 dias que antecede à data-base relativa ao reajuste salarial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos, ficando responsável pelo extravio de cargas, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe foram confiados.

Parágrafo Único: É vedado ao motorista fazer-se acompanhar de terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa adotar as medidas compatíveis.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REUNIÕES

As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, com limite de 02 (duas) horas diárias, sendo que tais horas poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas, sem o pagamento do adicional correspondente, sendo permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para adequá-las às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT, inclusive havendo rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias.

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como

crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGA

Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, em homenagem ao Dia do Rodoviário.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo, pois, o empregado receber o adicional correspondente, sem prejuízo da percepção do vale transporte para o deslocamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo que a manutenção ficará a cargo do empregado, devendo o uniforme e EPIs serem devolvidos no ato da dispensa, sob pena de desconto do valor do saldo rescisório.

-

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença a apresentar o atestado médico nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário.

Parágrafo único – A declaração de comparecimento ao hospital abona tão somente o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Desconto Sindical Negocial - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Profissional, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta, até o 10º(décimo) dia subsequente aos meses do desconto.

Parágrafo Único - O empregado poderá opor-se à contribuição, através de correspondência, desde que exerça no prazo de 10 dias a contar do recebimento do salário reajustado, ficando estabelecida a multa de 2% e juros de 1% ao mês, no caso de inadimplemento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIOLAÇÃO DE INSTRUMENTO COLETIVO

Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa 30% (trinta por cento) do valor do Piso Salarial, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

AILTON DE ANDRADE E SOUZA

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO

JULIANO BRAGA VIEIRA

Secretário Geral

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA

DA REGIAO DOS LAGOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.